

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ATIVIDADES NOS MERCADOS DE CAPITAIS

Classificação: Público

Elaboração: Tiago Leite Machado - Diretor Responsável: Tiago Leite Machado - Diretor

Aprovação: Diretoria Elaboração: 05/08/2021

SUMÁRIO

- 1. Objetivo
- 2. Regulamentação
- 3. Destinatários
- 4. Princípios e diretrizes
 - 4.1. Princípios regentes
 - 4.2. Diretrizes
- 5. Deveres
 - 5.1. Deveres gerais
 - 5.2. Deveres Consultoria de Valores Mobiliários
 - 5.3. Deveres Análise de Valores Mobiliários
- 6. Vedações
 - 6.1. Vedações Consultoria de Valores Mobiliários
 - 6.2. Vedações Análise de Valores Mobiliários
- 7. Responsabilidade
- 8. Violações, monitoramento e controle
 - 8.1. Violações e Sanções disciplinares
 - 8.2. Monitoramento e Controle
- 9. Vigência e Atualizações



1. OBJETIVO

O Guialnvest é uma sociedade empresária limitada que desenvolve atividades, dentre outras, de análise de valores mobiliários e de consultoria de valores mobiliários.

Visando o exercício das atividades de análise de valores mobiliários e de consultoria de valores mobiliários nos melhores termos de direito e em consonância com as regulamentações aplicáveis, bem como para uma boa condução de seus negócios e para padronização de comportamento de todos os envolvidos no desenvolvimento da atividade, o Guialnvest elabora o presente Código de Conduta e Ética ("Código"), o qual tem por objetivo reger a conduta e formalizar as diretrizes de ética a serem adotadas no Guialnvest.

2. REGULAMENTAÇÃO

Este Código cumpre fielmente a legislação concernente e as disposições da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial:

- Resolução CVM nº 19: Dispõe sobre a atividade de consultoria de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017, a Instrução CVM nº 619, de 6 de fevereiro de 2020 e a Deliberação CVM nº 783, de 17 de novembro de 2017.
- Resolução CVM nº 20: Dispõe sobre a atividade de analista de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 633, de 6 de julho de 2010, e a Instrução CVM nº 598, de 3 de maio de 2018.

3. DESTINATÁRIOS

Este Código se aplica a todos os sócios, diretores, gestores, administradores, colaboradores, prestadores de serviços, prepostos, terceirizados e quaisquer demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades que participem, de forma direta ou indireta, das atividades diárias e negócios do Guialnvest ("Destinatários").

Os Destinatários devem atender a todas as diretrizes e procedimentos estabelecidos neste Código, desde o momento em que tomem ciência do mesmo, e, naquilo o que se prolongar no tempo, pelo prazo de 2 (dois) anos contados do término do vínculo do Destinatário com o Guialnvest.



4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

4.1. Princípios regentes

São princípios regentes da atuação do Guialnvest e dos Destinários, em seu relacionamento com a mesma, responsabilidade, probidade, honestidade, transparência, boa-fé, lealdade, independência e objetividade, prudência e diligência no relacionamento com clientes, colaboradores, investidores, entre outros, competência profissional e estrito cumprimento das leis e normas.

4.2. Diretrizes

O Guialnvest e os Destinários observarão, no desenvolvimento de suas atividades, as seguintes diretrizes:

- (i) Manutenção de elevados padrões éticos;
- (ii) Crença no valor das pessoas e na sua capacidade de desenvolvimento, evitando qualquer forma de constrangimento às pessoas no ambiente de trabalho;
- (iii) Proibição de quaisquer atos discriminatórios por condição social, crença religiosa,
 cor, raça, sexo ou ideologia política;
- (iv) Respeito à dignidade das pessoas, integridade e privacidade dos clientes, colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

5. DEVERES

5.1. Deveres gerais

O Guialnvest e todos os Destinatários comprometem-se, no exercício de suas funções e na execução de suas atividades no âmbito do Guialnvest, a:

 (i) Desempenhar suas atribuições com ética, probidade e boa-fé, cumprindo fielmente os contratos firmados com clientes, toda a legislação, regulamentação e todas as políticas e regulamentos do Guialnvest;



- (ii) Preservação do patrimônio e da imagem do Guialnvest;
- (iii) Tratar todos as pessoas com respeito as suas individualidades, crenças e personalidade, sendo condenada e não tolerada, no âmbito do Guialnvest, qualquer prática de assédio moral, sexual, discriminação de qualquer tipo ou humilhação;
- (iv) Respeitar tratamento ético, igualitário e probo quando do relacionamento com clientes, concorrentes ou terceiros de qualquer natureza;
- (v) Cooperar para atingimento dos propósitos profissionais do Guialnvest;
- (vi) Recusar vantagens, gratificações, presentes ou benefícios que tenham por objetivo influenciar decisões na atuação profissional, que possam, de alguma forma, gerar conflitos de interesse com o Guialnvest ou que ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 e o valor anual de R\$ 300,00;
- (vii) Conhecer e cumprir as leis, normas, políticas internas, melhores práticas, bem
 como normas/diretrizes aplicáveis às atividades do Guialnvest;
- (viii) Adotar práticas transparentes, objetivas e imparciais de monitoramento dos conflitos de interesses entre colaboradores e clientes e entre estes últimos e o Guialnvest;
- (ix) Trabalhar somente com fornecedores e prestadores de serviços idôneos,
 contratados com base em critérios técnicos, imparciais, transparentes e éticos;
- (x) Preservar informações reservadas, privilegiadas e confidenciais acessadas em função do relacionamento mantido com o Guialnvest;
- (xi) Prevenir, identificar, comunicar e coibir fraudes internas e externas sobre as operações do Guialnvest;
- (xii) Verificar se os controles e processos executados são sólidos, eficientes e eficazes;



- (xiii) Assegurar que sejam autorizados e executados corretamente o acesso a dados e sistemas (incluindo as senhas, que são pessoais e intransferíveis) e o envio de informações a clientes, órgãos governamentais ou reguladores/agentes externos e ao público em geral (os sistemas, incluindo e-mail e internet, são de propriedade do Guialnvest, podendo ser monitorados a qualquer tempo);
- (xiv) Zelar pela integridade e transparência de dados financeiros, de informações submetidas a órgãos reguladores e de comunicações externas;
- (xv) Não utilizar informação privilegiada na realização de quaisquer operações, incluindo operações próprias e/ou proprietárias do Guialnvest, vedado o descumprimento de qualquer norma ética ou jurídica nesse sentido, devendo, a todo e qualquer tempo e circunstância, manter o sigilo profissional sobre tais operações junto a terceiros, salvo exceções expressamente previstas nas políticas internas do Guialnvest ou nas normas aplicáveis à sua atividade; e
- (xvi) Comunicar qualquer violação ética e/ou de conduta profissional de que tenha conhecimento sobre os negócios/relacionamentos no Guialnvest;

5.2. Deveres - Consultoria de Valores Mobiliários

O Guialnvest, na qualidade de consultora de valores mobiliários, e todos os Destinatários que nele atuem como consultores de valores mobiliários, comprometem-se a concretizar os seguintes deveres e regras de conduta aplicáveis:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus;
- (ii) desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- (iii) cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as



quais se incluem:

- a. descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
- informações sobre outras atividades que o próprio consultor exerça e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
- c. informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
- d. quando aplicável, os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura, explicitando que a aplicação em derivativos pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado, e nas operações de empréstimo de ações;
- e. o conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;
- f. informação a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos; e
- g. procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente;
- (iv) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- (v) prestar o serviço de forma independente e fundamentada;
- (vi) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil;



- (vii) transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto caso se trate de consultoria prestada a clientes classificados como investidores profissionais;
- (viii) suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;
- (ix) suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;
- (x) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;
- (xi) informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- (xii) na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços;
- (xiii) dispor adequadamente sobre cobrança de taxa de performance (exclusivamente de investidores profissionais, conforme regulamentação específica);
- (xiv) não mitigar as responsabilidades do consultor em relação às orientações, recomendações e aconselhamentos realizados; e
- (xv) Assegurar que o código-fonte do sistema automatizado ou o algoritmo deve estar disponível para a inspeção da CVM na sede do Guialnvest em versão não compilada.

5.3. Deveres - Análise de Valores Mobiliários

O Guialnvest, na qualidade de analista de valores mobiliários, e todos os Destinatários que nele atuem como analistas de valores mobiliários, comprometem-se a concretizar os seguintes deveres e regras de conduta aplicáveis



- agir com probidade, boa fé e ética profissional, observando o compromisso de busca por informações idôneas e fidedignas para serem utilizadas em análises, recomendações e apresentações feitas pelo analista de valores mobiliários;
- (ii) empregar todo o cuidado e diligência esperado de um profissional na sua posição na elaboração de relatórios de análise;
- zelar pela idoneidade e fidedignidade de suas informações estando pronto para apresentar fontes e bases metodológicas das análises;
- (iv) possuir uma base razoável que suporte suas opiniões, calcada em dados, informações, técnicas e metodologias que atinjam todos os aspectos que julgar relevantes da matéria;
- (v) Explicitar alterações metodológicas que tendam a modificar as conclusões das análises;
- (vi) No uso de fontes secundárias, formar uma convicção de que tais fontes são seguras;
- (vii) Divulgar os resultados de suas análises e suas opiniões com clareza e precisão, sem omissão de informações relevantes e com a separação entre fatos e opiniões, de forma a não induzir o investidor a erro ou interpretação equivocada;
- (viii) Assegurar de que não induziu o investidor à conclusão de que exista qualquer tipo de garantia ou segurança nas recomendações ou que suas conclusões são, de alguma forma, asseguradas pelos fatos;
- (ix) Informar o investidor quanto à existência de riscos nos investimentos que recomendar;
- (x) Fixar critérios claros para as recomendações/ratings/preço-alvo dos relatórios de análise e mapas de ações, tais como o significado de "compra", "venda", "manutenção" e assemelhados, assim como composição de taxas de desconto utilizadas;



- (xi) resguardar sua independência e objetividade frente a influências externas ou internas à Instituição em que atue, respeitado o dever de independência do analista de valores mobiliários, inclusive em relação ao Guialnvest;
- (xii) colocar o interesse do investidor acima de seus próprios interesses e tratar os investidores de maneira equitativa, dando acesso prioritário ao investidor quanto aos resultados das análises;
- (xiii) buscar o aprimoramento técnico constante;
- (xiv) zelar para que as informações ou comunicações de cunho institucional e publicitário relativas aos seus serviços sejam verdadeiras, consistentes e não induzam investidores a erro;
- (xv) observar formas de comunicação, publicidade e a linguagem adequadas no exercício de suas atividades, utilizando linguagem serena e moderada em todas as suas informações e comunicações de cunho institucional e publicitário, e na interlocução com clientes e o público em geral;
- (xvi) observar as demais normas emitidas pela CMV que lhe sejam aplicáveis, bem como as disposições contidas no Código de Ética e Conduta da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais ("APIMEC"), naquilo o que lhe for aplicável, bem como o Código dos Processos da APIMEC e demais normas emitidas pela APIMEC e seus órgãos internos; e
- (xvii) respeitar os procedimentos estabelecidos para fins de potenciais situações de conflito de interesses no exercício da atividade de analista de valores mobiliários, assim entendidos como os dispostos no Art. 22, §1º da Resolução CVM 20/21 e os demais conflitos de interesses definidos pelas normativas aplicáveis e pelas resoluções internas do Guialnvest.

6. VEDAÇÕES

6.1. Vedações – Consultoria de Valores Mobiliários



O Guialnvest, na qualidade de consultor de valores mobiliários, e todos os Destinatários que nele atuem como consultores de valores mobiliários, comprometem-se a respeitar, no exercício de tal atividade, as seguintes vedações:

- (i) atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes, salvo se observados os dispositivos sobre segregação de atividades;
- (ii) proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;
- (iii) garantir níveis de rentabilidade;
- (iv) omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada (não incide sobre a consultoria prestada a clientes classificados como investidores profissionais, desde que eles assinem termo de ciência);
- (v) receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários;
- (vi) atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço; e
- (vii) efetuar recomendação de produtos nos quais ele ou partes relacionadas tenham participado de sua originação, estruturação e distribuição, se não observados os dispositivos sobre segregação de atividades previstos no art. 21 da Resolução CVM 19.

6.2. Vedações – Análise de Valores Mobiliários

O Guialnvest, na qualidade de analista de valores mobiliários, e todos os Destinatários que nele atuem como analistas de valores mobiliários, comprometem-se a respeitar, no exercício de tal atividade, a observância das seguintes vedações:



- (i) emitir relatórios de análise com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- (ii) omitir informação sobre conflito de interesses nas informações e comunicações, nos relatórios de análise e em qualquer meio em relação ao qual o analista se manifeste sobre o relatório de análise;
- (iii) negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor;
- (iv) negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por:
 - a. 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório; ou
 - até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário, caso ocorra antes do prazo referido na alínea "a";
- (v) participar, direta ou indiretamente, em qualquer atividade relacionada a oferta pública de distribuição de valores mobiliários, incluindo:
 - a. esforços de venda de produto ou serviço no âmbito do mercado de valores mobiliários; e
 - b. esforços para angariação de novos clientes ou trabalhos;
- (vi) participar da estruturação de ativos financeiros e valores mobiliários;
- (vii) participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade ligada à consultoria financeira em operações de fusões e aquisições; e



- (viii) divulgar o relatório de análise ou seu conteúdo, ainda que parcialmente, para pessoa que não faz parte da equipe de análise, em especial, o emissor objeto da análise ou cujos valores mobiliários sejam objeto da análise, antes de sua publicação, divulgação ou distribuição por meio dos canais adequados;
- (ix) utilizar-se de trabalhos, conceitos, textos, números ou qualquer material produzido por terceiros sem a citação da fonte;
- (x) buscar e usar informações privilegiadas, consideradas como aquelas que sejam relevantes (i.e., possam afetar a decisão de investimento) e não tenham sido divulgadas para o público em geral;
- (xi) assediar colaboradores ou quaisquer pessoas vinculadas ao emissor, tais como prestadores de serviços, na busca de informações privilegiadas; e
- (xii) realizar práticas que possam ferir a integridade dos mercados ou de seus participantes.

7. RESPONSABILIDADE

O Sr. Tiago Leite Machado é o responsável pela edição, implementação e fiscalização deste Código, cabendo-lhe a adoção de todas as medidas cabíveis para sua fiel observância por todos os Destinatários ("Responsável").

Todos os Destinatários e o Guialnvest devem adotar e cumprir as diretrizes e controles a eles aplicáveis contidas neste Código, zelando para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem são mantidas relações de cunho profissional, e comunicando imediatamente qualquer violação ao Responsável, para adoção das respectivas providências, de acordo com sua gravidade.

Cabe ao Guialnvest garantir, por meio de regras, procedimentos e controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, bem como às suas próprias normas e políticas.

8. VIOLAÇÕES, MONITORAMENTO E CONTROLE

8.1. Violações e Sanções disciplinares



Todo e qualquer descumprimento a este Código está sujeito a ações disciplinares. Caso haja conhecimento de alguma violação a este documento, esta deverá ser comunicada imediatamente ao Responsável, por qualquer meio, para a adoção das medidas cabíveis.

Dentre as penalidades aplicáveis, destacam-se a utilização, a critério do Responsável, de advertência, verbal ou escrita, suspensão e demissão ou término de vínculo contratual.

8.2. Monitoramento e Controle

Caberá ao Responsável a averiguação e monitoramento das comunicações de violação recebidas ou das violações que de qualquer forma houver conhecimento, deliberando sobre as eventuais penalidades disciplinares aplicáveis, incluindo o eventual desligamento imediato de colaborador.

Dada a impossibilidade de prever todas as situações em que os Destinatários possam ser confrontados com questões éticas e de conduta profissional, todos são igual e solidariamente responsáveis por evitar tais riscos, devendo agir sempre de forma proativa, íntegra, com bom senso, e, em caso de dúvida, consultar o Responsável pela respectiva área.

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

Este Código entra em vigor a partir da data de sua disponibilização aos Destinatários e será periodicamente revisado e atualizado pelo Responsável, com a frequência mínima de uma vez a cada 12 (doze) meses.